

CONVENIOS, COOPERAÇÕES E CONGÊNERES

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONIB



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 039/2021-MPSP
(Protocolado SEI nº 29.0001.01566202021-71)

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de São Paulo (MPSP) e a Confederação Israelita do Brasil (CONIB), com a intervenção da Federação Israelita do Estado de São Paulo (FISESP).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO - MPSP, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Riachuelo, nº 11 5, Centro, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01

468.760/001 -90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor Mário Luiz Sanubbo, a CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL - CONIB, associação civil sem fins lucrativos, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Claudio Luiz Lottenberg, com a intergeniência da FEDERAÇÃO ISRAELITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FISESP, associação civil beneficente com _____, inscrito no CNPJ/MF sob no. _____, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Luiz Kignel, em conformidade com seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO que, segundo artigo 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;


CONSIDERANDO que incumbe ao MPSP, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos exatos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que uma das principais atividades desenvolvidas pelo Ministério Público é o combate a toda e qualquer forma de discriminação que, dentre outras, possa violar os princípios da igualdade e da liberdade;

CONSIDERANDO que a CONIB, como associação sem fins lucrativos, busca a preservação e a defesa dos interesses da comunidade judaica perante a sociedade brasileira, com vistas a garantir o respeito e a

convivência harmônica aos seus representados, contribuindo para a existência de um país

verdadeiramente democrático e multicultural;

 CONSIDERANDO que, para tanto, a CONIB procura manter canal de diálogo com importantes instituições brasileiras, dentre elas, o Ministério Público do Estado de São Paulo, executando ações nos campos cultural e educacional e atuando com base em princípios que promovam a paz, a justiça social, a democracia, a diversidade e o enfrentamento da intolerância;

CONSIDERANDO que o art. 215, SI^o, da Constituição Federal, explicita a promoção da proteção dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, dos quais a comunidade judaica é importante segmento étnico nacional;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de diversos tratados e acordos internacionais que visam não somente prevenir, mas também combater condutas racistas ou discriminatórias decorrentes de raça, etnia, cor, religião ou nacionalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5^o, inciso XLII, prevê a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão;

CONSIDERANDO que desde o famoso caso Sigfried Ellwanger (HC nº 82.424) o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que não se pode falar na existência genética de raças mas, sim, em raça enquanto uma construção político-social e, nesse sentido, segundo a corte superior, o antissemitismo constitui uma forma de racismo;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei nº 7716/89 criminaliza a conduta daquele que "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional";

CONSIDERANDO que a ONU conceitua discurso de ódio como "qualquer tipo de comunicação por discurso, texto ou comportamento que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória referente a uma pessoa ou grupo baseado em predicação que os identifique como sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário;"

CONSIDERANDO que o discurso do ódio fomenta a violência e constitui, em si mesmo, ataque a direitos fundamentais da pessoa humana, dos quais são corolários a tolerância, a inclusão, a diversidade e a liberdade religiosa afrontando, com isso, a coesão social e a essência do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que não há liberdade pública absoluta e o direito à liberdade de expressão encontra limites definidos na Constituição Federal, os quais, se ultrapassados, sujeita o infrator às penas de responsabilização civil, criminal e eventualmente administrativa;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do antissemitismo e da cultura do preconceito em geral se dá, principalmente, com educação e informação de qualidade, baseada em fontes transparentes e científicas;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta do MPSP, CONIB e a FISESP favorece a adoção de medidas efetivas para o enfrentamento do racismo, da intolerância e da discriminação, proporcionando as ferramentas necessárias para inibir, reconhecer e agir contra este tipo de violação dos Direitos Humanos;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação a permanente reflexão, diálogo, troca de

informações e ações articuladas, conjuntas e estratégicas de combate às manifestações de ódio e de intolerância de caráter antissemita ou racista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a:

t - executar, nos moldes da legislação vigente, o intercâmbio mútuo de informações necessárias para o alcance do escopo do objeto do presente Acordo de Cooperação;

II- implementar medidas e políticas institucionais articuladas para proteger e garantir os direitos de igualdade e da não discriminação;

III - planejar e definir, de forma coordenada, estratégias para estimular o fomento à produção de conteúdos positivos que engajem a sociedade ao debate qualificado, balizado na ciência e no respeito aos direitos humanos e aos princípios de pluralidade e diversidade;

M - desenvolver e disseminar ferramentas e mecanismos para reportar ao Ministério Público o discurso de ódio, especialmente na sua dimensão online, para que prontamente possam ter a resposta legal prevista no âmbito individual e coletivo, quando o caso;

V - promover e apoiar atividades educacionais e de conscientização social dirigidas contra o discurso de ódio e ao risco que ele representa para a democracia e o bem-estar de crianças, jovens e adultos;

VB mobilizar outros parceiros para articular ações de prevenção e combate ao discurso de ódio e intolerância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

DAS AÇÕES Os partícipes comprometem-se:

a) promover: reuniões periódicas com o intuito de planejar, monitorar e avaliar as ações pertinentes à parceria objeto do presente Termo.

b) promover e apoiar atividades educacionais, como palestras, seminários e conferências, dirigidas contra o discurso de ódio e ao risco que este representa para a democracia e o bem-estar de crianças, jovens e adultos, tendo como público-alvo centros educacionais (escolas e universidades), membros do Judiciário, do Legislativo e forças policiais;

c) executar, nos moldes da legislação vigente, o intercâmbio mútuo de informações necessárias para o alcance do escopo do objeto o almejado Acordo de Cooperação;

d) mobilizar parceiros para articular ações de prevenção e combate ao discurso de ódio e intolerância;

e) planejar e definir, de forma coordenada, estratégias para estimular o fomento à produção de conteúdo positivo que engaje a sociedade ao debate qualificado, balizado pelo respeito aos direitos humanos e aos princípios de pluralidade e diversidade, como a criação de portal com informações e conteúdos educativos sobre discurso de ódio e orientações para o seu combate.

f) desenvolver e disseminar ferramentas e mecanismos para reportar o discurso de ódio, especialmente na sua dimensão online. Com o engajamento de outros parceiros, esta ferramenta poderia ser inserida no item anterior, por meio de um canal de reporte e denúncia que nos permitisse acesso a estatísticas para analisar e melhor entender a realidade, ao mesmo tempo em que auxilia as investigações por parte das forças públicas;

g) implementar medidas e políticas institucionais articuladas para proteger e garantir os direitos de igualdade e da não discriminação;

h) Realização de palestras para integrantes do MPSP tratando de racismo e antissemitismo, a fim de aprofundar o conhecimento dos promotores a respeito do tema, o que auxiliaria em eventuais procedimentos judiciais;

i) Elaborar em conjunto com o MPSP cartilhas explicativas que tratem de antissemitismo para distribuição para as forças policiais;

- j) Auxiliar o MPSP em seu plano de apresentação de suas funções à sociedade civil, aproveitando a oportunidade para ressaltar a necessidade de se coibir o antissemitismo;
- l) Criação de um canal de atuação junto ao MPSP, que facilite a atuação do órgão em casos que envolvam racismo e antissemitismo, tornando mais célere a formalização da notícia



criminas e a instauração do procedimento adequado (inquérito policial ou PIC).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e funcional com as instituições de origem, às quais caem a responsabilização por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos signatários, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, pelo MPSP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

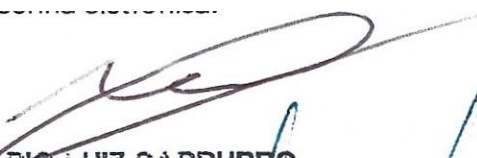
CLÁUSULA NONA - DO FORO

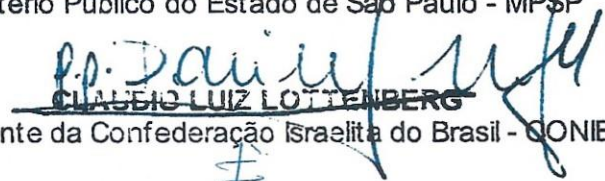
É competente o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.


Dúvidas e casos omissos serão sanados em comum acordo pelos partícipes.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação, para um só efeito de direito, por meio de assinatura ou senha eletrônica.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.


MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP


~~CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG~~
Presidente da Confederação Israelita do Brasil - CONIB


LUIZ KIGNEL
Presidente da Federação Israelita do Estado de São Paulo - FISESP